

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01 , DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Ementa: Institui e Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes (RPPS-JG), e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 3º e no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes (RPPS-JG), que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do “Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS)”.

§ 1º. O Censo Previdenciário formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

§ 2º. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados da Administração Pública Direta e Indireta, autarquias, fundações públicas, e do Poder Legislativo.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes – JABOATÃO-PREV será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário por organização contratada, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que

Art. 4º O Censo Previdenciário será realizado:

I - no período 10 de fevereiro a 9 de março de 2022, de forma virtual (*online*), através do endereço eletrônico jaboatao.censoprevidenciario.app.br;

II - no período de 10 de março a 10 de abril de 2022, de forma presencial, em postos de atendimento a serem fixados nas 5 (cinco) regionais e na Sede do JABOATÃO-PREV, por meio de prévio agendamento no mesmo endereço eletrônico.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos do *caput* para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público-alvo, em concordância com a coordenação da organização contratada e a coordenação do JABOATÃO-PREV.

Art. 5º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica, e eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o *caput* serão realizadas, também, por meio da fixação de *banners* e cartazes e da distribuição de *folders* e panfletos, nas diversas repartições municipais, como Complexo Administrativo, Palácio da Batalha, unidades de saúde e escolas, na Sede do JABOATÃO-PREV, dentre outros lugares de ampla circulação de servidores a serem escolhidos em conjunto pela coordenação da organização contratada e pela coordenação do JABOATÃO-PREV.

Art. 6º Na execução do Censo Previdenciário compete à organização contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Jaboatão dos Guararapes, composto pela Administração Pública Direta e Indireta, autarquias, fundações públicas, e do Poder Legislativo, em base de dados disponibilizado por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos pelo JABOATÃO-PREV.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 7º O Censo será realizado em observância a densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I - Para o Censo dos servidores ativos:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);

d) Último comprovante de rendimento;

e) PASEP/PIS/NIT (espelho do Documento);

f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou de declaração de união estável;

g) Título de Eleitor;

h) RNE - Registro Nacional de Estrangeiro (em caso de servidor estrangeiro);

i) CNH - Carteira Nacional de Habilitação (para os ocupantes de cargo de motorista);

j) Registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei;

k) Certificado de Reservista;

l) CNIS - INSS;

m) Certidão de Tempo de Contribuição (Se Possuir);

n) Certificado de ensino médio ou ensino superior ou pós-graduação ou mestrado ou doutorado conforme o caso;

o) Declaração de Lotação;

p) Declaração do órgão Cedente;

II - Para o Censo dos servidores inativos:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);

d) PASEP/PIS/NIT (espelho do Documento);

e) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou de declaração de união estável;

f) Título de Eleitor;

g) RNE - Registro Nacional de Estrangeiro (em caso de servidor estrangeiro);

h) Registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei;

i) Certificado de Reservista;

III - Para o Censo dos Pensionistas:

a) Certidão de Nascimento, RG ou Termo de Guarda definitivo para filhos menores, em caso de filhos maiores inválidos/incapaz, deverá ser apresentada a comprovação de invalidez/incapacidade por meio de termo de curatela e para os filhos menores com deficiência deverá ser apresentado laudo médico;

b) Certidão de Casamento para cônjuge ou declaração de união estável (no máximo 60 dias da emissão);

c) Para os demais casos de dependência, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica.

Art. 8º O JABOATÃO-PREV e a organização contratada elaborarão o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o cumprimento do disposto no art. 7º deste Decreto.

Art. 9º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados realizar o censo virtualmente (*on-line*) ou presencialmente em data agendada, nos termos definidos no art. 4º, apresentando toda a documentação relacionada no art. 7º, para realização do Censo.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não realizar, de forma virtual (*on-line*) ou presencial, a atualização cadastral, terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão imediatamente suspensos a partir do mês posterior à conclusão do Censo Previdenciário, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao JABOATÃO PREV para regularização.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.

§ 3º. Após seis (6) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pelo JABOATÃO-PREV.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que residir em outros Países ou em cidades em distância igual ou superior a 300 km (trezentos quilômetros) fica autorizado participar do Censo Previdenciário por procuração pública ou particular, com finalidade específica, autenticada em cartório, constando no protocolo e no banco de dados as informações do procurador.

§ 5º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que, por motivo de doença, gestantes de risco, mediante comprovação, na forma da lei, impossibilitado de

comparecer virtual ou presencialmente, será tratado de forma diferenciada, em domicílio, com o auxílio da organização contratada, que promoverá a realização de todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário.

§ 6º. Nos casos descritos no § 5º, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo, aplicando-se, após este prazo, o que dispõem os §§ 1º ao 3º, deste artigo.

Art. 10. O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - Integração de sistemas e bases de dados;

II - Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/GESTÃO de forma progressiva;

III - Realização permanente de Censo Previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/GESTÃO;

IV - Validação dos dados no SIPREV/GESTÃO e transmissão para o CNIS/RPPS;

V - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

VII - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



Jaboatão dos Guararapes, 7 de janeiro de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

JOÃO ALVES TIMÓTEO NETO / Secretário Municipal de Administração em exercício

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS / Procurador Geral do Município

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 002/2022 - SEGEP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, por competência funcional e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 038/2021, publicada em 06 de fevereiro de 2021 e Portaria nº 01/2017-SEPLAG, publicada em 19 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a existência dos requerimentos individuais formulados pelos servidores abaixo discriminados.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de licença prêmio, de acordo com as Informações funcionais emitida pela Unidade de Gestão de Pessoas - UGEP, aos servidores relacionados abaixo, nos períodos especificados:

| Nº Processo | Nome do Servidor | Matrícula | Secretaria de Origem | Decênio | Período de gozo |
|-------------|------------------|-----------|----------------------|---------|-----------------|
|-------------|------------------|-----------|----------------------|---------|-----------------|